



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 744/09 DE 03/03/2009:

“Dispõe sobre Ajuda Financeira a Estudantes de Nível Técnico e autoriza a abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento vigente do município”:

Roberto Luiz Silveira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições do cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio transporte no exercício de 2009, a estudantes de **NÍVEL TÉCNICO** que tenham domicílio no município de Pereiras e que viagem diariamente a outras localidades que ofereçam cursos desse nível.

Parágrafo 1º - A referida concessão é relativa ao período letivo de aulas escolares.

Art. 2º - O valor do benefício mensal a que se refere o caput do Art. 1º desta lei é de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada estudante.

Art. 3º - O estudante interessado deverá requerer por escrito este benefício junto a Prefeitura Municipal de Pereiras, Setor de Protocolo, horário de expediente, anexando ao mesmo os seguintes documentos:

- Cópias Xerox (CPF; RG; COMPROVANTE DE ENDEREÇO),
- Comprovação da matrícula no curso que pretende realizar,
- Número de conta-corrente bancária,

Art. 4º - O estudante somente continuará recebendo o benefício previsto, após apresentação mensal do comprovante do pagamento da mensalidade escolar, ou, no caso de ser bolsista integral, declaração mensal da entidade escolar na qual estuda, de que tem freqüentado regularmente as aulas.

Art. 5º - A entrega do comprovante, conforme disposto no Art. 4º, deverá ocorrer até o 10º dia do mês, para ressarcimento ao estudante até o 20º dia do mesmo mês, por meio de crédito em conta-corrente junto a instituição financeira.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Os comprovantes entregues após a data mencionada, ou seja, 10º dia, serão reembolsados somente no próximo mês.

Parágrafo 2º - Os reembolsos serão efetuados somente em conta-corrente.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial junto ao orçamento – programa vigente do município do município, no valor de R\$ 27.000,00, o qual receberá a seguinte classificação:

- ORGÃO 2 – EXECUTIVO
- UNID. ORÇAMENTÁRIA – 2.4 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO
- FUNÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO
- SUB-FUNÇÃO – 363 – ENSINO PROFISSIONAL
- PROGRAMA – 026 – ENSINO NÍVEL TÉCNICO
- ATIVIDADE – 044 – APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTE TÉCNICO
- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.18.00 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
- FONTE DE RECURSO – (01) TESOURO
- VALOR – R\$ 27.000,00

Art. 7º - O presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abaixo:

- ORGÃO 2 – EXECUTIVO
- UNID. ORÇAMENTÁRIA – 2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 9999900999.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- ELEMENTO DE DESPESA – 9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- FONTE DE RECURSO – (01) TESOURO
- VALOR – R\$ 27.000,00

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo, ainda a proceder as alterações oriundas da presente lei nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já entendidos como adequados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior

Coordenador

